



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### PARECER FINAL

**REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 de 18 de abril de 2.013.**

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2013, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, ALTERA o § 3º do artigo 9º da Lei nº 1.624/89 e determina nova base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de bens Intervivos – ITBI – incidente sobre imóveis rurais.

Ao analisar o projeto em epígrafe, acompanhado de sua respectiva exposição de justificativa e parecer jurídico verifica-se que tal proposição encontra-se amparada nos Artigos 146. III. “a” e 156. II, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.624/89.

Ademais, verifica-se que tal proposição atende aos requisitos legais e sem vícios que impeçam a apreciação em Plenário.

Assim sendo, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente abaixo subscrito, emitem PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 18 de abril de 2.013, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 15 de abril de 2.013.

**JOSÉ MÁRIO DE BARROS**  
**PRESIDENTE**

**ALBINO ANTUNES**  
**RÉLATOR**

**ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO**